



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
EM 08/11/23

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 015 /2023

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na Legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 4.304,34 (quatro mil trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores fará jus á verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os vereadores perceberão o subsídio acrescido de 1/3 (um terço) e serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

§ Único – O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

§ Único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.

Art. 7º As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

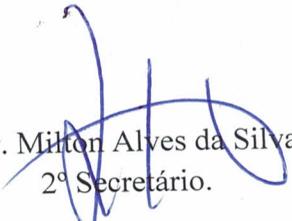
Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Joaquim dos Reis, 07 de novembro de 2023.


Ver. Mauro Sérgio de Vargas
Presidente.


Ver. Marcelo de Oliveira Machado
1º. Secretário.


Ver. Milton Alves da Silva
2º Secretário.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa atender os preceitos constitucionais que obrigam a disciplinar os subsídios pagos a Vereadores da Legislatura subsequente, no caso 2025/2028.

Conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26, o subsídio deverá ser deliberado em até 120 dias antes da data do Pleito.

Ainda, está incluso no referido projeto a previsão de pagamento de 13º salário (a título de gratificação natalina) a ser paga aos Vereadores da próxima Legislatura, bem como o valor de 1/3 proporcional de férias.

Estas previsões já estão garantidas na Constituição Federal e segue, inclusive, orientação do Tribunal de Contas do Estado do RS.

Dessa forma, solicitamos apreciação, discussão e votação dos projetos de lei, pelo Plenário da Casa.

Ver. Mauro Sérgio de Vargas

Presidente.

Ver. Marcelo de Oliveira Machado

1º. Secretario.

Ver. Milton Alves da Silva

2º Secretario.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

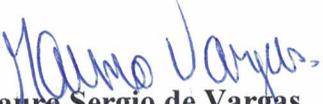
Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **MAURO SERGIO DE VARGAS**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos art. 17 e 21, I, “a” da Lei Complementar nº 101, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 02/2023 datado de 06/11/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária contida nas atividades, estando adequada à Lei Orçamentária compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Município de Tabaí, 06 de novembro de 2023.


Mauro Sergio de Vargas
Presidente da Câmara Municipal

Sr. Ordenador da despesa:

PARECER: Favorável

As despesas decorrentes da fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028, demonstradas na Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 02/2023, está em condição de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do art. 17 e 21, I, “a” da Lei Complementar nº 101.

Município de Tabaí, 06 de novembro de 2023.


Edward Nunes Machry
Controlador Interno

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Legislativo
Impacto nº:	02/2023

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, os vereadores perceberão os subsídios mensais no valor de R\$ 4.304,34, o Presidente da Câmara Municipal fará jus a verba de representação no percentual de 50% do subsídios, além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídios vigente daquele mês, ao ensejo do gozo de férias anuais, os vereadores perceberão o subsídio acrescido de 1/3 (um terço) e serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026.

3-FONTE DE RECURSOS: Margem em relação aos limites do orçamento da Câmara Municipal

4 - Classificação estrutural programática da(s) despesa(s) até nível de desdobramento:

01.001.01.031.0001.2.002 MANUT.DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

5-DECLARAÇÕES:

5.1 Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto.

5.2- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

5.3 O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

5.4 O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

5.5 A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

5.6 O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais (ou não se enquadram nesta hipótese) a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6- METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC 101, art. 17, § 4º)

A metodologia de cálculo utilizada como critério para apuração da receita base de limites totais e da RCL até o final do exercício e nos 2 seguintes e critérios de reajuste nos valores das despesas para os 2 exercícios seguintes: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com uma projeção para 2025 de 3,10% e para 2026 de 3,00%.

7-PROJEÇÃO DE IMPACTO	Limites	2025	2026	2027
7.1 - Aumento da despesa em Reais (*)		R\$ 160.140,06	R\$ 209.412,26	R\$ -
7.2 - Despesa total do Legislativo (CF, art. 29-A - Limite máximo de (7)% (*)	7%	R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ -
7.3 - Despesa com folha de pagamento do Legislativo - 70% (CF, art. 29-A, § 1º) - Limite máximo de 70% (*)	70%	R\$ 1.155.000,00	R\$ 1.190.000,00	R\$ -
7.4 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "a" e § único do art. 22. (*)	5,7%	R\$ 1.599.591,78	R\$ 1.647.579,54	R\$ -
7.5 - Limite do subsídio dos Vereadores em relação ao Deputado estadual (CF, art. 29, VI) (*)	20%	R\$ 6.247,64	R\$ 6.247,64	R\$ -
7.6 - Remuneração dos Vereadores em relação % da receita do Município (CF, art. 29, VII) (*)	5%	R\$ 640.561,12	R\$ 689.833,33	R\$ -

8- Parecer:

O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa proposta

O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa proposta

Observações: (*)

7.1) Valor do aumento proposto cfe PL da nova fixação dos subsídios dos vereadores

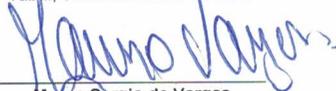
7.2) Valor previsto na LDO 2024 com uma projeção para 2025 de 3,10% e para 2026 de 3,00%

7.4) Valor da RCL para 2025 R\$ 28.063.013,76 e para 2026 R\$ 28.904.904,16

7.5) Atualmente o subsídio do Deputado Estadual é de R\$ 31.238,19

7.6) Cfe RCL prevista para 2025 o limite de 5% será de R\$ 1.403.150,69 e para 2026 o limite de 5% será de R\$ 1.445.245,21

Taboá, 06 de novembro de 2023



Mauro Sergio de Vargas
Presidente do Legislativo

Clér Leandro Souza de Azevedo
Contador CRC/RS 059239/O-4